



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 099, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Revoga o Decreto nº 080, de 01 de setembro de 2014, que estabelece o sistema de credenciamento para os serviços que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e em conformidade ao art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

CONSIDERANDO os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condicionou a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

CONSIDERANDO a Seção I do Capítulo V do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece os critérios de credenciamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD;

CONSIDERANDO a Seção V do Capítulo I do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.000, de 22 de março de 2023 que autoriza o Município de São João do Oeste a participar e ratificar o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina (CIS/AMEOSC);

CONSIDERANDO o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP) que é um instrumento de gestão que permite o acesso à Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) e o acompanhamento das alterações realizadas a cada competência, detalhando as características dos procedimentos, compatibilidades e relacionamentos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a lei de licitações e contratos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado na íntegra o Decreto nº 080, de 01 de setembro de 2014, que estabelece o sistema de credenciamento para a contratação de serviços odontológicos para confecção de próteses dentárias e a execução de serviços de exames de ressonância magnética.

Art. 2º O Município quanto aos serviços odontológicos para confecção de próteses dentárias passará a executar as normativas estabelecidas pela Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente implantada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Para a execução de serviços de exames de ressonância magnética, serão observados os dispostos da tabela do CIS/AMEOSC, bem como o SIGTAP que são valores do SUS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 24 de junho de 2024.

GENÉSIO MARINO ANTON

Prefeito